
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 167/2020

DECRETO N.º 167/2020

Súmula: ““Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para os Municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba, conforme deliberações, “*em conjunto*”, do “*Fórum Metropolitano de Combate a Covid19*” e dá outras providências.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 13.989, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18.03.2020.

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30.01.2020, que promulga o texto revisado do “*Regulamento Sanitário Internacional*”;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23.11.2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03.01.2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17.11.2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11.03.2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual 4230/2020, de 16.04.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19.

Considerando o Decreto nº 4317 de 21.04.2020, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde;

Considerando o do Decreto Municipal 080/2020, de 18.03.2020, que dispõe sobre as diretrizes programáticas a serem adotadas pelo Município de Balsa Nova sobre a Política Municipal de Enfrentamento da Emergência de Saúde Relativa ao COVID -19;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

Considerando que o Município de Balsa Nova se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando que compete a Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do art. 17, inc. IX da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermaria e de centro de tratamento intensivo - CIT da Macrorregional Leste do Estado do Paraná; e o de taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Balsa Nova;

Considerando o relatório da Secretaria Municipal de Saúde que constata a elevação do grau de risco de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Balsa Nova, para no nível médio;

Considerando a aprovação pelo Comitê Gestor do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Balsa Nova, a decisão proferida pelo Ministro **ALEXANDRE DE MORAIS- STF DPF 672**, que confere poderes concorrentes ao Prefeito Municipal em razão da Epidemia;

Considerando que o Município de Balsa Nova se encontra inserido no âmbito de atuação da ***“Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná”***;

Considerando o Decreto Municipal 141/2020, dispõe sobre medidas restritivas de direitos fundamentais no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para os Municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba, conforme deliberações, em conjunto, do **FÓRUM METROPOLITANO DE COMBATE A COVID19**.

Considerando que compete a Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do artigo 17, inciso IX da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando as recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná em relação ao COVID 19, as notas Orientativas do COE SESA/PR devem ser observadas de acordo com os ramos de atividades atingidos pelo Decreto;

Considerando as recomendações feitas pelo **FÓRUM METROPOLITANO** que congrega os Municípios da Região Metropolitana de Curitiba em reunião do dia **29/07/2020**;

Considerando o contido no Decreto Municipal 141/2020, que na época, instituiu severas medidas restritivas de direitos, deliberadas em conjunto com os Municípios pertencentes ao **FÓRUM METROPOLITANO** e, atualmente, a necessidade de rever algumas destas disposições em face do arrefecimento da contaminação da COVID 19;

Considerando o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermaria e de centro de tratamento intensivo - CIT da Macrorregional Leste do Estado do Paraná; e o de taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Balsa Nova; Considerando o relatório da Secretaria Municipal de Saúde que constata a elevação do grau de risco de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de Balsa Nova, para no “*nível médio*”;

Considerando a aprovação pelo Comitê Gestor do Coronavírus no âmbito do Município de Balsa Nova;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 156 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento a Lei Federal nº 13.979, de 6.02.2020 e,

Art. 1º- Ficam revogadas as restrições de horários e dias de funcionamento e atendimento no comércio do Município de Balsa Nova, podendo cada ramo da economia desempenhar suas atividades e seus serviços dentro dos horários previstos na competente legislação.

Art. 2º.- Fica autorizada a abertura dos parques municipais, recomendando que se evite aglomerações.

Art. 3º-. A realização de missas e cultos religiosos presenciais estão autorizados, respeitando as regras da SESA conforme Resolução 734/2020, sem restrição de dia da semana e horário.

Art. 4º.- A partir de 1º. de outubro de 2020, a concessão de trabalho remoto, escalas de trabalho diferenciadas dos servidores públicos municipais, conforme artigo 7º- e seus parágrafos do Decreto Municipal 080/2020, somente será permitida, mediante realização de perícia aos servidores enquadrados naquelas situações.

§1º- Fica alterada a idade para trabalho remoto de 60 anos para 65 anos ou mais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação, podendo ser modificado se indicadores epidemiológicos que classifiquem o grau de risco assim exigirem.

Balsa Nova, em 17 de setembro de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:3CCF7618

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/09/2020. Edição 2099
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>